

KFX PRE FABRICADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO – SANTA CATARINA.

Tomada de Preço n. 9/2018

Recebido em

09 / 11 / 2018


Thais Regina Durigon
Pregoeira

KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na Rodovia BR 163, KM 11, Bairro Industrial, na cidade de Barracão - PR, vem, mui respeitosamente, perante essa M.D. Comissão, tempestivamente, com fundamento no artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da abertura de prazo recursal proposta pela Comissão de Licitação proferida na Tomada de Preços 09/2018, o qual requer o encaminhamento a autoridade competente.

P. deferimento.

Barracão - PR, 06 de novembro de 2018.



KFX PRE FABRICADOS

CNPJ 17.870.582/0001-60

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17.870.582/0001-60**

Pamela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 161825-D CREA-SC 140500-7

Pâmela Angélica Cantarelli - Procuradora

KFX PRE FABRICADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC

Recurso Administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

RAZÕES DE RECURSO

Pela recorrente: KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI - ME.

1 – DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, o Município de Descanso - SC, abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços sob n.º 09/2018 – para contratação de empresa para execução de obra de ampliação da creche, Casinha Feliz do Distrito de Itajubá, com área de 285,61m².

No dia 01 de novembro do corrente ano - data designada para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação abriu prazo para que todas as empresas apresentassem suas razões recursais, devido às insurgências da empresa recorrente quanto aos documentos das demais empresas participantes, tendo em vista que essas não apresentaram documentação hábil condizentes com as regras editalícias.

É cediço que a Administração Pública, em qualquer de suas decisões, não deve se apegar exageradamente às formalidades e rigorismos. Contudo, o vício/erro e/ou desrespeito à algumas regras do Edital não podem e não devem ser consideradas como excesso de formalismo, uma vez que a verificação das condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, a do interesse público.

KFX PRE FABRICADOS

Assim, a presente requer à presente Comissão de Licitação a inabilitação das empresas JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI, CONCRETA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JONAS TARIGA ME, METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI E LUHEMA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA tendo em vista que não apresentaram a documentação hábil condizente com o Edital.

Ademais, tendo em vista que a empresa peticionante apresentou toda documentação condizente com o Edital, bem como não houve a manifestação/insurgência de nenhum dos participantes quanto aos documentos da mesma, precluindo o direito desses, deve ser considerada habilitada.

2 – DAS RAZÕES DE RECURSO:

2.2 – DA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

O Edital da referida licitação exigiu em seu item 5.5.2, vejamos:

“5.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”

A Lei n.º 8.666/93 em seu Art. 31 obriga que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

“I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”

A Interpretação Técnica - ITG 2000 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL de 5 de dezembro de 2014, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11, expõe que:

KFX PRE FABRICADOS

“Objetivo

1. *Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.*

Alcance

2. *Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.*

Formalidades da escrituração contábil

3. *A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.*

A Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), em seu CAPÍTULO IV - Da Escrituração, Art. 1.179, apresenta que:

“O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

Conforme a Lei complementar 123/2006, Art. 27:

“As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

A Resolução 10/2007 do Comitê Gestor Simples Nacional em seu Art. 3º, expressa:

“As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas...§ 3º A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. (Incluído pela Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008).”

KFX PRE FABRICADOS

A Lei n.º 8.666/93 em sua SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras - Disposições Gerais, dispõe da forma de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

[...]

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

– apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).”

KFX PRE FABRICADOS

A NBC TG 26, item 10, letra ‘e’, também inclui as Notas Explicativas entre os elementos que integram o conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias.

A obrigatoriedade da apresentação da Carta de responsabilidade do administrador foi aprovada na mudança da ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que entrou em vigor aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º janeiro de 2012.

A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.457, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, estabelece que:

“Considerando que os Arts. 1020 e 1.179 do Código Civil estabelece a responsabilidade do administrador pelos atos praticados nas empresas e é de sua obrigação o fornecimento ao profissional da Contabilidade de Carta de Responsabilidade da Administração.”

A LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 que dispõe sobre as Sociedades por Ações em sua SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras, aborda todos os itens que devem ser apresentados para exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.

A RESOLUÇÃO CFC (Conselho Federal de Contabilidade) N.º 1.418/12 aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto Lein.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, RESOLVE: Art, expõe no nos itens 12, 13 e 14:

“12. Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto. [...]

13. A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.

14. A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração

KFX PRE FABRICADOS

da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.”

De acordo com o Art.2º da Resolução 987/03 do CFC:

“§ 1º Deverá ser obtida pelo profissional da Contabilidade, anualmente, a Carta de Responsabilidade da Administração para o encerramento do exercício contábil. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CFC Nº 1457 DE 11/12/2013)

§ 2º A assinatura das demonstrações contábeis fica vinculada à entrega da Carta de Responsabilidade da Administração. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CFC Nº 1457 DE 11/12/2013)”

Dessa forma fica claro que é necessário apresentar a carta de responsabilidade do administrador para validar as demonstrações contábeis.

Ante o exposto, demonstrada a obrigatoriedade de todos os documentos, destaca-se o caso de cada empresa:

2.2.1) JONAS TARIGA ME

Em se tratando desta empresa a mesma não apresentou: **CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.**

2.2.2) CONCRETA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa em questão não apresentou: **NOTAS EXPLICATIVAS E CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.**

2.2.3) JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI

No caso desta empresa a mesma não apresentou: **TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO E CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.** A empresa não apresentou as demonstrações encerradas até 30/10/2018, mês antecedente a licitação, devidamente registradas com os termos de abertura e encerramento e as movimentações. Sendo que o documento apresentado foi encerrado em

KFX PRE FABRICADOS

31/05/2018 e não consta as demonstrações de resultado onde se demonstra movimentação de venda, compra, lucro e demais obrigações. A falta de informações coloca em check a capacidade da empresa com relação a sua capacidade econômica.

2.2.4) NIPLAN CONSTRUTORA LTDA ME

A referida empresa não apresentou: **NOTAS EXPLICATIVAS E CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.**

2.2.5) METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI

Esta empresa não apresentou: **TERMOS DE ABERTURA E FECHAMENTO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.** A empresa não apresentou funcionamento através das demonstrações de despesas. Não consta passivo circulante.

2.2.6) LUHEMA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Em referência a esta empresa, a mesma não apresentou: **NOTAS EXPLICATIVAS E CARTA DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR.** A empresa não apresentou detalhamento da/ Demonstração do Resultado do Exercício.

Trazendo ao procedimento documento incompleto, impossibilita a Municipalidade de avaliar se a empresa participante possui tais condições, bem como descumpra as exigências contidas no Edital, e por isso deve ser INABILITADA do certame.

Assim, conforme amplamente demonstrado, em que pese ser vedado o apego excessivo às formalidades, a Administração Pública não pode consentir com a apresentação de documentação exigida no edital de forma incompleta, ou ainda de documentos exigidos e não apresentados, isso comprometeria a isonomia e o caráter competitivo do procedimento licitatório, o que é totalmente

KFX PRE FABRICADOS

vedado pelo nosso ordenamento jurídico, podendo, inclusive, ensejar medida judicial para sanar tal vício.

Por todo o exposto, uma vez que as empresas JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI, CONCRETA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JONAS TARIGA ME, NIPLAN CONSTRUTORA LTDA ME, METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI E LUHEMA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não cumpriram com todos os requisitos exigidos no Edital, devendo ambas serem consideradas INABILITADAS do presente procedimento licitatório.

Destarte, como não houve qualquer insurgência quanto aos documentos da empresa KFX, ora peticionante, uma vez que todos cumpriam fidedignamente o contido nas regras editalícias, requer a HABILITAÇÃO da mesma.

Destarte, e na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas RAZÕES RECURSAIS, as quais certamente serão deferidas.

3 - DO PEDIDO

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de:

1. Sejam declaradas **INABILITADAS** as empresas **JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI, CONCRETA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JONAS TARIGA ME, METTAL OESTE CONSTRUÇÕES EIRELI E LUHEMA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e mantenha-se a inabilitação da empresa **NIPLAN CONSTRUTORALTD A ME**, tendo em vista que não cumpriram com as determinações do Edital, conforme exaustivamente fundamentado alhures;

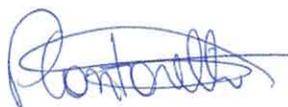
KFX PRE FABRICADOS

2. Seja declarada **HABILITADA** a empresa recorrente **KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, pois cumpriu todas as regras contidas no Edital.

N. Termos,

P. Deferimento.

Barracão – PR, 06 de novembro de 2018.



KFX PRE FABRICADOS

CNPJ 17.870.582/0001-60

Pâmela Angélica Cantarelli - Procuradora

Pamela A. Cantarelli
Engenheira Civil
CREA-PR 151825-D CREA-SC 140500-7

**KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – ME
CNPJ 17.870.582/0001-60**